

INTERESSADO: EDUCAP – EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N° 106/2004

**PARECER CEE/PE N° 111/2004-CEB**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2004*

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 274 de 25/01/2005,  
publicada no DOE em 26/01/2005.*

## I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 157, datado de 08 de junho de 2004, a Inspeção Escolar da GERE Metropolitana Sul encaminha a este Conselho documentação do EDUCAP – Educação e Capacitação Profissional, para autorização na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental e médio.

Na forma final, o processo acha-se instruído com a seguinte documentação:

1. correspondência da direção do EDUCAP à Presidência do CEE/PE, encaminhando proposta do Curso de EJA, fundamental e médio
2. relatório de visita de verificação prévia, realizado pela inspeção escolar da GERE Metropolitana Sul, em 02 de junho de 2004, com parecer favorável sobre as instalações do EDUCAP
3. proposta do curso de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis fundamental e médio
4. relação do corpo docente e técnico do EDUCAP, com as devidas comprovações de formação acadêmica
5. emenda regimental para inclusão da EJA
6. proposta pedagógica do EDUCAP
7. plano de capacitação docente
8. correspondência do EDUCAP, e atendimento a exigências da relatoria: exclusão da oferta de EJA de nível médio, nova matriz curricular, nova proposta de avaliação e progressão e classificação dos alunos.

Constam ainda do processo a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, a Resolução CEE/PE nº 02/2004 e o Parecer CEE/PE nº 14/2004.

## II – ANÁLISE:

O EDUCAP, através da GERE Metropolitana Sul, encaminha a este Conselho proposta para oferta de EJA, nos níveis fundamental e médio.

Após análise inicial, na documentação constante do processo, esta relatoria realizou reunião com os responsáveis pela instituição com a finalidade de orientar sobre: a impossibilidade de oferta de EJA de nível médio, conforme a Resolução CEE/PE nº 02/2004, Artigo 3º, uma vez que o EDUCAP não é autorizado à oferta de ensino médio regular; a solicitação de nova matriz curricular com carga horária adequada e melhor detalhamento da avaliação e da classificação (progressão parcial e plena) dos alunos.

Atendidas as exigências, destacamos os aspectos fundamentais da proposta para subsidiar a análise e o voto.

O EDUCAP, através da Portaria – SEDUC nº 7516/2003, foi credenciado e autorizado à oferta de educação infantil e fundamental. Considerando assim que se o EDUCAP não oferece ensino médio, não poderia oferecer também a EJA de nível médio. Diante desse impasse legal, optou a instituição, oficialmente, pela retirada da oferta de EJA – ensino médio da proposta, ficando o pleito restrito à oferta de EJA – ensino fundamental.

Terão acesso ao curso alunos maiores de 14 anos e seis meses, os quais poderão ser classificados por comprovação de competências, caso não apresentem comprovação de escolaridade anterior.

O curso será desenvolvido em quatro módulos correspondendo:

- 1º Módulo – 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> série
- 2º Módulo – 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> série
- 3º Módulo – 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> série
- 4º Módulo – 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> série

Será aprovado o aluno que alcançar 75% de freqüência e que obtiver no final de cada módulo – ano letivo média seis, sendo oferecida oportunidade de recuperação parcial no final de cada semestre e recuperação final quando o aluno deverá obter média cinco para aprovação.

Inicialmente, o EDUCAP se propunha a oferecer progressão parcial no 3º módulo, optando posteriormente por não mais oferecer essa forma de progressão no curso de EJA.

O curso será oferecido no horário noturno, com início às 18h40 e término às 22h10, com quatro horas aula de 50 minutos por dia, totalizando 22h/a semanais com a oferta de 2h/a de educação física fora do horário noturno.

O curso terá carga horária total de 3.872 horas aulas (50 min), que convertidas em conformidade com os Artigo 5º da Resolução CEE/PE nº 02/2004, resulta numa oferta de 3.224 horas, estando assim superior à carga horária estabelecida para a EJA de ensino fundamental que é 3.200. Cada módulo terá a duração de 44 semanas e 968 horas-aula, que perfaz o total de 806 horas ano.

A matriz curricular está formatada com a seguinte estrutura:

<b>Componentes Curriculares</b>	<b>Módulos</b>				<b>CH Módulo</b>	<b>CH Módulo</b>
	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>		
Língua Portuguesa	5	5	5	5	220	880
Arte	2	2	2	2	88	352
Educação Física	2	2	2	2	88	352
Inglês	2	2	2	2	88	352
Geografia	2	2	2	2	88	352
História	3	3	3	3	132	528
Matemática	4	4	4	4	176	704
Ciências	2	2	2	2	88	352
<b>Totalização da CH dos módulos/curso</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>968</b>	<b>3.872</b>

O EDUCAP apresenta relação do corpo técnico e docente, devidamente habilitados para o ensino de EJA de nível fundamental. Apresenta, ainda plano de capacitação para os docentes, com carga horária de 40 horas, e temas e conteúdos voltados para o conhecimento da EJA no Brasil, a história, o currículo, as competências e as habilidades específicas da modalidade de ensino, estarão sob a responsabilidade da coordenação.

**III – VOTO:**

Considerando que a instituição atendeu às exigências formuladas na análise do processo, diante do exposto e na forma final como o processo está instruído, voto favoravelmente à autorização de oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos – ensino fundamental, no EDUCAP – Educação e Capacitação Profissional, localizado na 3<sup>a</sup> Travessa Alexandre Baracho, 25, Candeias, município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

A presente autorização terá validade de quatro anos, e sua renovação deverá ocorrer em conformidade com o Artigo 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Dê-se ciência aos interessados.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente